



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

## POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

## DIREÇÃO-GERAL

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 135, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Institui o Programa Origem no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o contido na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e observado o disposto nos autos dos processos SEI nº [08650.020027/2024-51](#) e nº [08650.002029/2019-00](#), resolve:

**Do objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Fica instituído o Programa Origem no âmbito da Polícia Rodoviária Federal com o objetivo de atualizar, condicionar e habituar às atividades operacionais os policiais rodoviários federais que estejam no exercício de atividade especial.

§ 1º Os policiais rodoviários federais em atuação no programa tratado no *caput* serão empregados em operações de caráter estratégico, emergencial ou de relevante interesse público, mediante o cumprimento obrigatório anual de carga horária mínima de 96 (noventa e seis) horas de serviço operacional.

§ 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por serviço operacional toda atuação nas atividades operacionais finalísticas, ordinárias ou especializadas.

§ 3º A carga horária tratada no § 1º deste artigo deverá ser cumprida das seguintes formas:

a) distribuída, sendo 24 (vinte e quatro) horas por trimestre do ano civil;  
b) aglutinada, antecipando no trimestre parte da carga horária dos trimestres subsequentes;  
ou

c) unificada, antecipando no trimestre toda a carga horária dos trimestres subsequentes.

§ 4º Estão dispensados do cumprimento obrigatório da carga horária prevista no § 1º deste artigo, os policiais rodoviários federais:

a) designados para as funções de Diretor-Geral, Diretor, Corregedor-Geral, Superintendente e Coordenador-Geral, na condição de titular ou substituto;

b) que, no trimestre aferido, estejam em exercício nas atividades de comando e controle, inteligência e corregedoria, na forma disposta no § 3º deste artigo;

c) em horário especial com redução de jornada de trabalho sem compensação de horário, nos termos do Art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

d) com restrição para a atividade operacional ou para o porte de arma de fogo, por força de restrição médica, decisão administrativa ou determinação judicial.

§ 5º A carga horária mínima de serviço operacional tratada no § 1º deste artigo será reduzida:

a) pela metade, para os policiais rodoviários federais designados para funções comissionadas distintas das referidas no § 4º, alínea "a", deste artigo, na condição de titular ou substituto, no trimestre de aferição do cumprimento; e

b) na proporção de 8 (oito) horas a cada 30 (trinta) dias de licenças ou afastamentos legais, para os policiais rodoviários federais que tenham sido licenciados ou afastados legalmente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, no trimestre de aferição do cumprimento.

§ 6º Para efeitos de cumprimento deste artigo, não serão contabilizadas as horas executadas com o pagamento de Indenização por Flexibilização Voluntária do Repouso Remunerado - IFR.

#### **Do planejamento, execução e controle**

Art. 2º O Programa Origem deverá conter ações periódicas de ambientação ao serviço operacional para os policiais rodoviários federais que estejam no exercício de atividade especial.

Parágrafo único. As ações periódicas de ambientação visam atualizar, condicionar e habituar os policiais rodoviários federais às atividades operacionais e aos procedimentos elementares do serviço operacional, como técnicas de abordagem a veículos e pessoas, utilização de Sistemas Operacionais, Sistemas Móveis e Parte Diária Informatizada - PDI, confecção de Autos de Infração - AI, Boletim de Ocorrências Policiais - BOP e Laudo Pericial de Acidente de Trânsito - LPAT, bem como utilização de equipamentos operacionais, como etilômetro e radar.

Art. 3º As fases de planejamento e controle das convocações dos policiais rodoviários federais para fins do Programa Origem caberão:

I - à Diretoria de Operações, quanto ao efetivo lotado na Sede Nacional;

II - à Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal, quanto ao efetivo lotado na Universidade;

III - às Seções de Operações, quanto ao efetivo lotado nas sedes das Superintendências; e

IV - ao Núcleo de Policiamento e Fiscalização, quanto ao efetivo lotado nas Delegacias.

Parágrafo único. A Diretoria de Operações e a Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal deverão encaminhar, respectivamente, para a Seção de Operações da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal e para a Seção de Operações da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina, a listagem mensal dos policiais rodoviários federais aptos a participarem do Programa Origem.

Art. 4º Caberá às Seções de Operações o planejamento do Programa Origem em suas respectivas circunscrições.

§ 1º As Seções de Operações deverão encaminhar relatórios trimestrais à Diretoria de Operações, contendo o controle referente ao planejamento e à execução de atividades do Programa Origem.

§ 2º Os Relatórios tratados no parágrafo anterior deverão ser encaminhados até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao encerramento de cada trimestre.

Art. 5º As convocações para cumprimento da carga horária de serviço operacional obrigatória deverão ocorrer por meio de Ordens de Serviço - OS ou de Ordens de Missão - OM, oportunizando aos policiais rodoviários federais o pleno cumprimento do disposto no § 1º do Art. 1º desta Instrução Normativa.

§ 1º A convocação de que trata o *caput* deverá ser comunicada à chefia imediata do policial rodoviário federal convocado, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência ao dia de efetivo emprego no serviço operacional.

§ 2º O prazo disposto no parágrafo anterior poderá ser relativizado mediante anuência da chefia imediata do policial rodoviário federal convocado.

§ 3º Caberá às chefias imediatas organizar a jornada de trabalho dos policiais rodoviários federais lotados nas suas unidades regimentais, de forma a oportunizar a execução da carga horária mínima estabelecida no § 1º do Art. 1º desta Instrução Normativa, bem como definir a forma de compensação das horas executadas durante o serviço operacional, atendendo às demais normas relacionadas ao cômputo de horas.

Art. 6º A fase de execução operacional do Programa Origem será desenvolvida na circunscrição de lotação do policial rodoviário federal convocado, da seguinte forma:

I - o efetivo da Sede Nacional atuará em Brasília-DF e na sua respectiva região metropolitana, conforme planejamento da Seção de Operações da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal;

II - o efetivo da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal atuará em Florianópolis-SC e na sua respectiva região metropolitana, conforme planejamento da Seção de Operações da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina;

III - os efetivos das sedes das Superintendências atuarão nas respectivas capitais dos Estados e regiões metropolitanas, conforme planejamento da Seção de Operações - SEOP; e

IV - os efetivos das Delegacias atuarão nas área de circunscrição das respectivas Delegacias, conforme planejamento do NPF.

§ 1º O disposto no *caput* deverá ser precedido da convocação do policial rodoviário federal, nos termos do Art. 5º desta Instrução Normativa.

§ 2º Os policiais rodoviários federais alocados no Banco Nacional de Talentos - BNT e/ou participantes de Programa de Gestão e Desempenho - PGD poderão optar por cumprir a carga horária mínima estabelecida no § 1º do Art. 1º desta Instrução Normativa no local de desempenho da atividade especial.

§ 3º A opção tratada no parágrafo anterior deverá ser comunicada pelo policial rodoviário federal, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início do trimestre de cumprimento subsequente, à respectiva Seção de Operações e à chefia imediata da unidade regimental de alocação no Banco Nacional de Talentos - BNT ou de vinculação do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.

Art. 7º Compete às chefias imediatas aferir o pleno cumprimento do disposto no § 1º do Art. 1º desta Instrução Normativa pelo efetivo lotado em suas respectivas unidades regimentais.

§ 1º A aferição tratada no *caput* será realizada por meio da extração trimestral de relatórios do Sistema Frequência, contendo o cômputo de horas operacionais, que deverão ser encaminhados às unidades dispostas no Art. 3º desta Instrução Normativa até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao encerramento de cada trimestre.

§ 2º A aferição tratada no *caput* deverá individualizar o cômputo das horas operacionais de cada policial rodoviário federal, visando facilitar o acompanhamento do cumprimento da carga horária obrigatória de serviço operacional.

§ 3º Caberá às chefias imediatas acompanhar, de maneira individualizada, o eventual não cumprimento da obrigatoriedade estabelecida no § 1º do Art. 1º desta Instrução Normativa, bem como realizar o adequado planejamento para que os policiais rodoviários federais lotados em suas respectivas unidades regimentais cumpram a carga horária obrigatória no trimestre subsequente.

### **Das disposições finais**

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Operações.

Art. 9º Fica revogada a Instrução de Serviço PRF/DIROP nº 7, de 1º de fevereiro de 2019 (SEI Nº [16959880](#)).

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Diretor-Geral**, em 07/08/2024, às 16:05, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **58588580** e o código CRC **923283FB**.

